Ata da vigésima quarta reunião da Comissão de Justiça Redação e Pareceres da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores: Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, Presidente, Gilmar Schmidt, Vice-presidente e Fabieli Manfredi, Membro da Comissão de Justiça Redação e Pareceres, para análise da seguinte matéria: Em atenção ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, os projetos foram encaminhados para análise das Comissões Permanentes. Ainda, com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Foram analisadas as seguintes proposições: Em atenção ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, as proposições foram encaminhadas para análise das Comissões Permanentes. Ainda, com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Foram analisadas as seguintes proposições: (a) Projeto de Lei n.º 048/2023, de 09 de outubro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Munícipio de Renascença, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, com as Emendas Impositivas de Bancadas ns.º 001/2023, 002/2023, 003/2023 e 004/2024, e as Emendas Impositivas Individuais ns.º 001/2023, 002/2023, 003/2023, 004/2023, 005/2023, 006/2023, 007/2023, 008/2023 e 009/2023; e (b) Projeto de Lei n.º 055/2023, de 14 de novembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com Agência de Fomento do Paraná S.A. e dá outras providências. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições.É o parecer. Passamos à fundamentação. **Projeto de Lei n.º 048/2023, de 09 de outubro de 2023. Relatório:** De autoria doPrefeito Municipal, após permanecer à disposição dos Vereadores junto à Secretaria Administrativa, foi encaminhado para análise das Comissões Permanentes o Projeto de Lei n.º 048/2023, de 09 de outubro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Renascença para o exercício financeiro de 2024. A proposição apresenta estimativa de receita em R$ 65.265.000,00 (sessenta e cinco milhões, e duzentos e sessenta e cinco mil reais) sendo que a despesa também foi fixada em igual valor. De acordo com a Mensagem n.º 048 de 2023, que acompanha o projeto, informa o Chefe do Poder Executivo que o projeto foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações de estrutura orçamentária previstas pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. No prazo regimental, foram apresentadas por parlamentares as Emendas Impositivas de Bancadas ns.º 001/2023, 002/2023, 003/2023 e 004/2024, e as Emendas Impositivas Individuais ns.º 001/2023, 002/2023, 003/2023, 004/2023, 005/2023, 006/2023, 007/2023, 008/2023 e 009/2023. É o relatório. **Análise da matéria:** Inicialmente,cabe destacar que o Projeto de Lei é de autoria do Chefe do Poder Executivo, ao qual compete a iniciativa privativa da matéria, nos termos do artigo 165, inciso III da Constituição Federal e do artigo 139, inciso III da Lei Orgânica municipal.A matéria em exame tem por objetivo estimar a receita e fixar a despesa do Município de Renascença para o exercício financeiro de 2024. A Lei Orçamentária foi elaborada com base nas diretrizes apontadas pelo Plano Plurianual (PPA) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), matérias estas já aprovadas por esta Casa de Leis, seguindo as regras e instruções emitidas pelo Tribunal de Contas do Paraná. Assim, tomando por base as exigências constantes da Constituição Federal, da Lei n.º 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam o parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 048, de 2023.Ainda, ao Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2024, no prazo regimental, foram apresentadas para emissão de parecer 13 (treze) emendas, sendo 04 (quatro) Emendas Impositivas de Bancadas e mais 09 (nove) Emendas Impositivas Individuais. O valor e o cálculo das emendas impositivas foram elaborados com auxílio da Contadoria do Poder Executivo, tendo por base a receita corrente líquida anterior (2022). As Emendas Impositivas de Bancadas ns.º 001/2023, 002/2023, 003/2023 e 004/2023, foram apresentadas pelo PODEMOS, PDT, PSD e PSDB, respectivamente. A bancada do PODEMOS destinou o valor de R$ 170.248,23 para reforma do prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; o PDT destinou R$ 106.405,13 parareforma do prédio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e R$ 21.281,02 para capacitação dos professores para intervenção precoce e adaptação curricular; o PSD destinou R$ 42.562,05 para **r**eforma do prédio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; e, por fim, a bancada do PSDB destinou R$ 42.562,05 para aquisição de calcário, sementes de milho e sementes de pastagem para distribuição e fomento da agricultura. Por sua vez, as Emendas Impositivas Individuais ns.º 001/2023, 002/2023, 003/2023, 004/2023, 005/2023, 006/2023, 007/2023, 008/2023 e 009/2023, foram apresentadas pelos Vereadores (as) Adão Pedriz de Oliveira, Vanderson Rodrigo Zanini, Gilmar Schmidt, Marcos Antônio Valandro, Jonas Maria de Oliveira, Miria Beatriz Cozer Manfredi, Everson Antônio Tedesco, Fabieli Manfredi e Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes. A Emenda Impositiva Individual n.º 001/2023, do vereador Adão Pedriz de Oliveira - PSDB, destinou o valor de R$ 75.124,11 para o custeio de cirurgias eletivas e R$ 10.000,00 para aquisição de próteses dentárias. A Emenda Impositiva Individual n.º 002/2023, do vereador Vanderson Rodrigo Zanini - PODEMOS, destinou o valor de R$ 32.000,00 para custeio de exames médicos, R$ 10.000,00 para consultas especializadas e via CONSUD, R$ 10.000,00 para aquisição de próteses dentárias, R$ 20.000,00 para reforma predial do Museu Religioso e/ou do Centro de Eventos e R$ 13.124,11 para aquisição e instalação de um climatizador para o Boliche de Renascença. A Emenda Impositiva Individual n.º 003/2023, do vereador Gilmar Schmidt - PODEMOS, destina o valor de R$ 45.124,11 para custeio de cirurgias eletivas, R$ 10.000,00 para aquisição de próteses dentárias, R$ 10.000,00 reforma predial no Museu Religioso e/ou do Centro de Eventos e R$ 20.000,00 para aquisição de calcário. A Emenda Impositiva Individual n.º 004/2023, do vereador Marcos Antônio Valandro - PODEMOS, destina o valor de R$ 42.000,00 para custeio de cirurgias eletivas, R$ 10.000,00 para aquisição de próteses dentárias, R$ 20.000,00 reforma predial no Museu Religioso e/ou do Centro de Eventos, e R$ 13.124,11 para aquisição e instalação de um climatizador para o Boliche de Renascença. A Emenda Impositiva Individual n.º 005/2023, do vereador Jonas Maria de Oliveira - PDT, destina o valor de R$ 32.562,05 para aquisição de equipamentos e material permanente para fisioterapia, R$ 10.000,00 para aquisição de próteses dentárias e R$ 42.562,05 para reforma prédio do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS. A Emenda Impositiva Individual n.º 006/2023, da vereadora Miria Beatriz Cozer Manfredi - PSD, destina o valor de R$ 42.562,05 para custeio de cirurgias eletivas e R$ 42.562,05 para adequações de instalações esportivas. A Emenda Impositiva Individual n.º 007/2023, do vereador Everson Antônio Tedesco - PDT, destina o valor de R$ 42.562,05 para custeio de cirurgias eletivas, R$ 21.281,02 para aquisição e instalação de um climatizador para o Ginásio de Esportes Mario Nardi e R$ 21.281,02 para aquisição de cestas básicas para distribuição a famílias carentes. A Emenda Impositiva Individual n.º 008/2023, da vereadora Fabieli Manfredi – PDT, destina o valor de R$ 42.562,05 para custeio de consultas especializadas em NEUROPEDIATRIA e mais R$ 42.562,05 para castração de animais. A Emenda Impositiva Individual n.º 009/2023, do vereador Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes - PODEMOS, destina o valor de R$ 42.562,05 para custeio de cirurgias eletivas, R$ 21.281,02 para aquisição e instalação de um climatizador para o Ginásio de Esportes Mario Nardi e R$ 21.281,02 para reforma do prédio do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS. Após análise das emendas, verificamos não existir nenhum impedimento à tramitação, guardando elas pertinência temática com a matéria em exame e com os demais instrumentos de planejamento municipal, em especial com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Além disso, as emendas impositivas estão em conformidade com as normas e precedentes regimentais, com o artigo 149 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pelas Emendas à Lei Orgânica Municipal n.º 007, de 20 de abril de 2022 e 008, de 21 de junho de 2023, e com a Emenda Constitucional n.º 86, de 17 de março de 2015, Emenda Constitucional n.º 100, de 26 de junho de 2019 e Emenda Constitucional n.º 126, de 21 de dezembro de 2022. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 048/2023, de 09 de outubro de 2023, bem como das Emendas Impositivas de Bancadas ns.º 001/2023, 002/2023, 003/2023 e 004/2023, e das Emendas Impositivas Individuais ns.º 001/2023, 002/2023, 003/2023, 004/2023, 005/2023, 006/2023, 007/2023, 008/2023 e 009/2023. **Projeto de Lei n.º 055/2023, de 14 de novembro de 2023. Relatório:** Da mesma forma,através daMensagem n.º 055 de 2023, o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 055/2023, de 14 de novembro de 2023 que objetiva obter autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A e dá outras providencias. O artigo 1º dispõe que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agencia de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais). De acordo com o parágrafo único as operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal. O artigo 2º estabelece que os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná. Por sua vez, os recursos poderão ser destinados a (a) Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas e (b) Barracões Industriais (art. 3º). Ainda, segundo o artigo 4º, em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual. O artigo 5º dispõe que os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento (PPA, LDO e LOA) ou créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000. Já o artigo 6º dispõe que os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao (s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo 1º. Finalizando, o artigo 7º prevê que o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face ás receitas e às despesas provenientes das operações de crédito. Em anexo foram juntados os seguintes documentos: (a) mensagem n.º 055 de 2023; (b) convênio n.º 642/2023 – da SECID; e (c) projeção de cálculo da capacidade de endividamento do município. É o relatório. **Análise da matéria:** Inicialmente, oportuno apontar que a matéria é de interesse local, de modo que se encontra dentro da competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. O projeto em análise foi encaminhando pelo Chefe do Executivo Municipal, que detém competência privativa para encaminhar projeto dessa espécie, pois relacionado à gestão do município. A proposta tem a finalidade de obter autorização legislativa para que o Poder Executivo possa contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná até o limite de R$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), cujos recursos serão destinados à pavimentação asfáltica de vias urbanas e construção de barracões industriais. A princípio não se observa nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto, até mesmo porque de acordo com o parágrafo único do artigo 1º a operação de crédito ficará condicionada a obtenção pelo Município de autorização junto aos órgãos competentes, observada a legislação vigente atinentes as normas de endividamento público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Resoluções do Senado Federal. Quanto aos aspectos financeiros, analisando a projeção da capacidade de endividamento, observa-se que o valor pretendido pelo Poder Executivo fica dentro do limite de 16% da RCL (art. 7º, inc. I, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001), que de acordo com a projeção de cálculo seria de R$ 6.258.836,52, considerando valores liberados e a liberar com instituições, conforme documento anexo ao projeto. Além disso, conforme salientado, as operações estarão condicionas ao cumprimento das normas aplicáveis ao endividamento público, incluindo as resoluções do Senado Federal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, não existindo quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 055, de 2023, as Comissões opinam favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 055/2023, de 14 de novembro de 2023.

1- 2- 3-